



Secretaria de Estado de Administração - SEAD
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos – SELIC
Comissão Permanente de Licitação – CPL

1ª NOTIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023 – CPL/SELIC – SEAD

OBJETO: Credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) privadas com atuação na área de educação superior para realizar serviços à Secretaria de Estado de Administração - SEAD, voltadas ao fortalecimento da Educação Superior nos municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, por meio da oferta de cursos de graduação nas áreas Gestão Pública, Administração, Gestão de Recursos Humanos, Gestão da Tecnologia da Informação e Gestão Ambiental.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com publicação: **1) Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.681 e Jornal OPINIÃO, todos do dia 27/12/2023 e ainda no sítio, www.licitacao.ac.gov.br, **2) Aviso de Prorrogação de Prazo**, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.708 e Jornal OPINIÃO, todos do dia 07/02/2024 e ainda no sítio, www.licitacao.ac.gov.br, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO

Solicitamos esclarecimento quanto ao subitem 7.5.4.1. do item 7.5.4.-Qualificação Técnica que trata da solicitação de "pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica" gostaríamos de saber se existe algum modelo específico, pois como o objeto é "credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) privadas com atuação na área de educação superior" entendemos que as documentações advindas do MEC poderiam substituir este atestado, citamos isso, uma vez que no ano de 2023 passamos por processo de credenciamento de nosso Centro Universitário e obtivemos nota 4 no relatório de avaliação do MEC, além de termo mais de 20 anos como IES no Estado.

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

Esclareço que em virtude das especificidades do objeto do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 28/2024/SEAD, compreendo que a documentação advindas do Ministério da Educação - MEC podem substituir o Atestado de Capacidade Técnica, uma vez que para se manterem credenciadas e aptas a prestar esse serviço, as Instituições de Ensino devem manter atualizados os dados do corpo dirigente, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da IES, documentação da situação legal da IES, demonstração de patrimônio e regularidade fiscal, informar a modalidade educacional (presencial ou EAD), além de preencher o Regimento/Estatuto.

Além disso, ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993, não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado. Como dito por Hely Lopes Meirelles, "a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar".



Secretaria de Estado de Administração - SEAD
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos – SELIC
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário

(...). Ao examinar o assunto, a unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, denotaria excesso de rigor formal, pois a declaração da empresa eliminada afirmava não haver menores trabalhando em seus quadros. Assim, ainda para a unidade responsável pelo processo, “a partir dessa declaração, o gestor público somente poderia concluir pela inexistência de menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes”. Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes”, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 7334/2009-Segunda Câmara.

(Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011). (grifei)

Por essas razões, compreendo que os demais documentos exigidos no item 7 do instrumento convocatório são suficientes para comprovar a demonstração de capacidade técnica dos interessados em participar do certame.

Anexo a esta notificação, será disponibilizado um modelo do Atestado de Capacidade Técnica

Álef Nogueira de Lima
Chefe do Departamento de Aquisições e Contratos
Portaria SEAD nº 06/2023

NOTIFICAÇÃO:

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação, após a resposta aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **11/03/2024 às 8 horas**.

Rio Branco-AC, 26 de fevereiro de 2024

Richard Brandão Mendes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO ÚNICO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Avenida _____, nº _____, Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____, CEP: _____ executou para esta Secretaria _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, com sede à _____, CEP: _____, Rio Branco/AC, o(s) serviço(s), abaixo especificados:

1) Número do Contrato: Contrato nº ____/____

2) Vigência do Contrato: ____/____/____ A ____/____/____

3) Objeto do contrato: Prestação de serviços de _____.

4) Serviços executados: (Detalhar)

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente e com qualidade, não existindo, em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas.

Rio Branco (AC), ____ / ____ / ____

Assinatura do Representante Legal da Empresa ou Órgão Público
(Autoridade Superior do Órgão Demandante)